

**RESOLUÇÃO N° 00407/2024 / 2024**

**Palmas, 16/12/2024**

**ASSUNTO:** Cartão Consignado de Crédito e Benefício

**ASSUNTO:** Ajuste na resolução 396/2024.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A**, no uso de suas atribuições, e considerando o Decreto Estadual n° 6.173/2020 alterado pelo Decreto Estadual n° 6.557/2022, que regulamenta as operações de crédito consignado, no âmbito da Administração Pública Estadual, as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis, militares estaduais e pensionistas e dá outras providências e o credenciamento de empresas operadoras e administradoras de cartões de crédito consignado e/ou cartões de benefício consignado para operacionalização dos referidos cartões.

Considerando ainda a publicação do Credenciamento das operadoras de cartão;

Considerando a publicação da resolução 396/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Altera o Art. 1, item III, "III. Prazo de parcelamento: até 60 (sessenta meses);", para "III. Prazo de parcelamento até 96 (noventa e seis meses), demais itens permanecem inalterados;

**Art. 2º.** Fixar os seguintes parâmetros para operacionalização do cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício consignado pelas operadoras e administradoras credenciadas:

- I. O limite de crédito para novas operações será de no máximo 20 (vinte) vezes o valor da margem consignável averbada para o Cartão da Fomento Tocantins;
- II. O limite de saque disponível para o usuário será de no máximo 100% (cem inteiros por cento) do limite de crédito atribuído ao Cartão da Fomento Tocantins;
- ~~III. Prazo de parcelamento: até 60 (sessenta meses);~~
- III. Prazo de parcelamento de até 96 (noventa e seis) meses;
- IV. Validade do cartão: até 5 (cinco) anos contados a partir de sua emissão;
- V. Taxa de juros: Com intuito de beneficiar os servidores públicos estaduais, a Agência de Fomento do Tocantins limita os valores em 3,86% a.m. (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento ao mês), equivalente a 57,55% a.a. (cinquenta e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano)";
- VI. Emissão de cartão: por cada via do Cartão emitido, a credenciada pagará à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, uma taxa de emissão de R\$ 10,00 (dez) reais, que não poderá ser repassada ao servidor;
- VII. Custos a cargo do servidor usuário: a credenciada poderá cobrar do servidor usuário R\$ 10,00 (dez reais), no máximo, por cartão adicional para dependente, ou nos casos de substituições;
- VIII. Não deverá incidir anuidade ou mensalidade;

IX. Não poderá haver cobrança de custos com tarifas de análise de crédito;

X. Oferecer seguro de vida, proporcionando segurança e proteção financeira para os servidores de todas as idades, sem discriminação;

XI. Oferecer auxílio funeral sem limite de idade, garantindo apoio em momentos difíceis, sem restrições etárias, promovendo um cuidado contínuo; Oferecer descontos e ofertas especiais em diversos estabelecimentos, aumentando o poder de compra dos servidores com ofertas exclusivas, especialmente em itens essenciais e medicamentos.

**Art. 3º.** O limite máximo da taxa de juros prevista no inciso V do artigo anterior poderá ser revisto, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada, desde que previamente aprovada pela Diretoria Executiva da Agência de Fomento do Estado do Tocantins no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação.

**Art. 4º.** O reajuste das taxas de juros, caso ocorram, incidirão nas operações realizadas no mês subsequente ao da fixação da nova taxa, permanecendo as operações já realizadas imutáveis no que diz respeito às taxas de juros.

**Art. 5º.** Na ocorrência de fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que afetem as condições inicialmente pactuadas, as partes poderão rever as taxas praticadas, afim de manterem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA EXECUTIVA

---

**Este Documento foi assinado eletronicamente por:**

1-LYNDON JOHNSON PORTILHO DO PRADO, DIRETOR PRESIDENTE: Assinatura 8078504851-97 em 16/12/2024 15:20;

2-ELAINE MARIA DE MATOS, DIRETORA OPERACIONAL: Assinatura 1102337899-84 em 16/12/2024 15:26;

3-JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Assinatura 3667906329-46 em 16/12/2024 15:16;

Código validacao: **26fa4d66324** Link: <http://intranet.fomento.to.gov.br/edoc/validar-documento/26fa4d66324/b8c1699e21f4a0593e9395bf83c52a8d84cf3438/>

Resolução Num. **269/2021** que normatiza a utilização de documentos através de assinatura e meio eletrônico.